CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - CONSOLIDADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC
CNPJ: 15.314.802/0001-43
Endereço: Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE – CEP 49.530-000

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e insumos correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados e máquinas pesadas do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, mediante critério de julgamento pelo maior desconto incidente sobre tabela de referência idônea, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
1.2. **Natureza do objeto:** fornecimento de bens, com execução parcelada e sob demanda, caracterizado como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão de atender necessidade permanente e prolongada vinculada à manutenção da atividade administrativa e operacional do CPAC.
1.3. **Quantitativos:** em razão da natureza do objeto, não é tecnicamente viável elencar, de forma exaustiva e prévia, todas as peças e respectivas quantidades que poderão ser demandadas durante a vigência contratual. A contratação observará teto financeiro global estimado e atendimento mediante requisições formais, tendo como bens de referência, entre outros, os seguintes equipamentos: Caminhão Compactador Volkswagen 11.180 DRC 4x2, modelo TBESV11, 2021/2022; Caminhão Basculante Iveco Tector 15-210, 4x2; Pá Carregadeira XCMG LW300KV; e Escavadeira Hidráulica sobre esteiras XCMG, potência 173 cv.
1.4. **Prazo contratual/vigência pretendida:** 12 (doze) meses, admitida prorrogação sucessiva, desde que haja previsão contratual, demonstração de vantajosidade e observância dos requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. **Início estimado do fornecimento:** a partir da assinatura do contrato e emissão da primeira requisição administrativa, podendo a data de início ser ajustada na instrução processual.

1.6. **Local de entrega das peças:** as peças deverão ser entregues na sede do CPAC, situada na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, mediante requisição ou autorização formal. Excepcionalmente, quando houver necessidade administrativa e prévia autorização do CPAC, poderá ser admitida a retirada direta das peças na loja ou no estoque da contratada, desde que haja identificação do responsável pelo recebimento e o respectivo registro formal.

1.7. **Catálogo de padronização:** Inexiste, no âmbito do CPAC, catálogo interno de padronização aplicável ao objeto. Assim, a contratação observará as especificações usuais de mercado, os catálogos de fabricantes/montadoras, os códigos de aplicação e os demais referenciais técnicos compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos atendidos.

1.8. **Garantia:** aplicam-se a garantia legal e, quando cabível, a garantia do fabricante, respondendo a contratada por vícios, defeitos, incompatibilidades, procedência inadequada ou não conformidades, sem ônus adicional para a Administração. Caso a garantia do fabricante seja inferior ao prazo mínimo exigido no instrumento convocatório ou no contrato, a contratada deverá complementar a garantia pelo período restante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre de demanda já existente, consistente na aquisição de peças, componentes, acessórios e insumos correlatos destinados ao atendimento das necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados e máquinas pesadas do CPAC, conforme formalizado no Documento de Formalização de Demanda - DFD.

2.2. A demanda guarda relação direta com os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, cuja contratação tramita em processo administrativo próprio e apartado, em observância às diretrizes de planejamento administrativo, com vistas a melhor especificação do objeto, adequada pesquisa de preços e mais eficiente gestão contratual.

2.3. A contratação observa compatibilidade com o planejamento institucional do CPAC e com o Plano de Contratações Anual - PCA e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme certificação a ser juntada aos autos.

2.4. Houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual concluiu pela viabilidade da contratação e pela adoção da modelagem de fornecimento parcelado e contínuo, sob demanda, com critério de julgamento pelo maior desconto sobre tabela de referência idônea.

2.5. Quanto ao enquadramento jurídico, o procedimento será processado como contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação, correspondente a R$ 100.000,00 (cento mil reais), permanece dentro do limite legal aplicável aos consórcios públicos, considerada a duplicação prevista no § 2º do referido artigo. Para 2026, o valor de referência do art. 75, II, é de R$ 65.492,11, de modo que, em se tratando de consórcio público, o limite em dobro alcança R$ 130.984,22, o que abrange a estimativa da presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa para fornecimento parcelado, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e insumos correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados e máquinas pesadas do CPAC, mediante requisição ou autorização formal da Administração.

3.2. Considerando que não é tecnicamente viável listar e cotar previamente todo o universo de peças aplicáveis a caminhões, máquinas e equipamentos pesados, a solução economicamente e operacionalmente mais adequada é a seleção da proposta mais vantajosa com base no maior desconto incidente sobre tabela de referência idônea.

3.3. Como regra, o preço-base deverá ser extraído da tabela da montadora ou do fabricante aplicável ao item. Admite-se, ainda, como meio de consulta e comprovação do preço-base, a utilização de sistemas de orçamentação eletrônica ou catálogos técnicos reconhecidos no mercado, como Audatex, Cilia, Orion ou similar, bem como outras bases idôneas que permitam aferição objetiva do valor da peça, sem imposição de ferramenta específica como condição restritiva de participação.

3.4. Na hipótese de inexistência de referência direta da peça na tabela principal adotada, poderá ser utilizada metodologia subsidiária para apuração do valor de referência, mediante comprovação por outras tabelas idôneas ou, na ausência destas, por no mínimo 3 (três) cotações de mercado válidas, submetidas à análise e validação da Administração, incidindo o percentual de desconto contratado sobre o menor valor de referência assim apurado.

3.5. **A solução compreende:** emissão de requisição ou autorização formal; identificação do veículo ou equipamento, da peça requerida, do código, da aplicação e da

especificação técnica; demonstração do preço-base; aplicação do desconto contratado; entrega ou retirada autorizada; conferência; atesto; e pagamento.

3.6. O ciclo de vida do objeto é compatível com utilização gradual e imediata na manutenção da frota, sendo vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas ou em desacordo com as especificações exigidas, salvo expressa previsão técnica e motivada no instrumento convocatório para itens similares de desempenho equivalente, quando juridicamente admissível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade:** deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas de sustentabilidade e de gestão ambientalmente adequada, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, descarte de embalagens, logística reversa e prevenção de desperdícios.

4.2. **Subcontratação:** não será admitida subcontratação do objeto sem autorização expressa e formal do CPAC, sem prejuízo de a contratada adquirir peças junto a distribuidores, fabricantes ou revendedores regularmente estabelecidos, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

4.3. **Garantia contratual:** não será exigida garantia contratual, em razão do baixo risco e da natureza comum do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização por inadimplemento.

4.4. **Vistoria:** não se aplica vistoria técnica prévia, por se tratar de fornecimento de bens.

4.5. **Requisitos mínimos específicos:** a) fornecimento de peças novas, sem uso, em conformidade com as especificações do TR; b) comprovação da compatibilidade da peça com o veículo ou equipamento a que se destina; c) indicação do preço-base, do percentual de desconto aplicado e do preço final em cada fornecimento; d) manutenção das condições de habilitação e contratação durante toda a vigência do ajuste; e) observância dos prazos de entrega compatíveis com a criticidade operacional da demanda.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será parcelado e ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante requisição ou autorização formal emitida pelo CPAC, contendo, sempre que possível, a identificação do veículo/equipamento, da peça, do código ou aplicação, da quantidade e do responsável pelo recebimento.

5.2. As peças deverão ser fornecidas conforme as especificações técnicas constantes da requisição, compatíveis com o veículo ou equipamento indicado, admitidas peças genuínas, originais ou similares de boa qualidade e desempenho equivalente, desde que expressamente aceitas pela Administração e tecnicamente compatíveis.
5.3. A contratada deverá apresentar, para cada fornecimento, a demonstração do preço-base utilizado, com indicação da tabela ou fonte de referência adotada, do código da peça, da aplicação ao veículo ou equipamento, do percentual de desconto contratado e do preço final da peça, de modo a assegurar a rastreabilidade da contratação e a conferência pela Administração.
5.4. O prazo de entrega das peças será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição ou autorização formal emitida pelo CPAC, podendo, em situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração, ser ajustado prazo diverso em razão da especificidade da peça ou da necessidade de encomenda.
5.5. O recebimento provisório e/ou definitivo, conforme couber, ficará condicionado à conferência da compatibilidade da peça, da regularidade documental, do preço praticado, das condições de fornecimento e do atendimento às especificações da requisição, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
5.6. Em caso de fornecimento de peça incompatível, com defeito, vício, desconformidade com a requisição, procedência inadequada ou sem comprovação adequada do preço-base, a contratada deverá providenciar a substituição ou regularização sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela Administração conforme a urgência da demanda.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com designação formal de gestor e fiscal do contrato.
6.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, controlar saldo financeiro, vigência, eventuais prorrogações, comunicações formais, ocorrências relevantes e providências administrativas necessárias.
6.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a compatibilidade das peças fornecidas, a regularidade da entrega, a aderência entre requisição e nota fiscal, a comprovação do preço-base, a correta aplicação do desconto contratado, o recebimento e o atesto da execução.

6.4. Deverão ser mantidos controles mínimos de rastreabilidade, incluindo requisição/autorização, identificação do veículo ou equipamento, especificação da peça, tabela utilizada, preço-base, percentual de desconto, preço final, comprovante de recebimento e documento fiscal.

6.5. Fica dispensada a elaboração de matriz de riscos específica, considerando a baixa complexidade do objeto e a suficiência dos controles administrativos previstos no ETP, neste TR e no instrumento contratual.

6.6. **Obrigações da contratada:** a) fornecer as peças conforme especificações e prazos estabelecidos; b) manter documentação de suporte ao preço-base e ao desconto aplicado; c) substituir itens com defeito, vício, incompatibilidade, procedência inadequada ou irregularidade; d) emitir documentação fiscal idônea; e) manter as condições de habilitação durante toda a vigência; f) designar preposto para interlocução com a Administração, quando exigido; g) prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização; h) comunicar alterações cadastrais e contratuais relevantes; e i) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento.

6.7. **Obrigações da contratante:** a) emitir requisições/autorização de fornecimento; b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual; c) conferir e atestar o recebimento do objeto; d) promover o pagamento na forma pactuada; e) comunicar formalmente eventuais ocorrências e exigir a regularização quando cabível.

6.8. O inadimplemento total ou parcial das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O pagamento será devido somente em relação às peças efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas pela fiscalização.

7.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura, da documentação comprobatória do fornecimento e do atesto do fiscal do contrato.

7.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento regular da documentação fiscal e o respectivo atesto, observadas as rotinas administrativas do CPAC.

7.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela contratada, vedado pagamento antecipado, salvo hipótese legalmente admitida e devidamente justificada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Procedimento:** contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução prevista no art. 72 do mesmo diploma.

8.2. **Forma de realização:** por meio eletrônico, mediante divulgação do aviso de contratação direta e recebimento das propostas exclusivamente por e-mail, na forma definida no instrumento convocatório, com posterior análise da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.3. **Critério de julgamento:** maior desconto incidente sobre tabela de referência idônea, observadas as especificações técnicas, a aceitabilidade da proposta e a regularidade da documentação, sendo que, conforme pesquisa de mercado realizada no Banco de Preços, o desconto mínimo a ser aplicado para fins de aceitabilidade da proposta será de **5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento)**.

8.4. Para fins de julgamento e execução, considera-se tabela de referência idônea, preferencialmente, a tabela da montadora ou do fabricante. Poderão ser admitidos sistemas de orçamentação eletrônica reconhecidos no mercado, como Audatex ou similar, ou outras bases técnicas aptas a comprovar objetivamente o preço-base da peça.

8.5. Na ausência de referência direta em tabela principal, a Administração poderá admitir comprovação por outras tabelas idôneas ou por no mínimo 3 (três) cotações de mercado, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

8.6. Exigências mínimas de habilitação: I - habilitação jurídica: ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da empresa, e prova de inscrição no CNPJ; II - regularidade fiscal, social e trabalhista: prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT; III - qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando cabível; IV - qualificação técnica: comprovação de aptidão para fornecimento compatível com o objeto, quando exigida no instrumento convocatório, inclusive mediante atestado de capacidade técnica; V - declarações legais exigíveis no processo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa preliminar do valor da contratação é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme valor registrado no Documento de Formalização de Demanda.

9.2. Em razão da modelagem adotada, a estimativa deverá ser tratada predominantemente sob a forma de teto financeiro global, uma vez que não é possível definir exaustivamente todos os itens e quantidades de peças que serão demandados ao longo da vigência contratual.
9.3. Para fins de formação do parâmetro de aceitabilidade, a pesquisa de mercado realizada no Banco de Preços apurou desconto de referência de 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), o qual será adotado como desconto mínimo a ser observado nas propostas, sem prejuízo da exigência de compatibilidade com as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
9.4. A memória de cálculo, os documentos de suporte da estimativa, as fontes consultadas e os critérios empregados para aferição dos preços referenciais constarão do processo administrativo, podendo integrar anexo classificado, quando cabível.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CPAC para o exercício correspondente, devendo a classificação orçamentária ser indicada e certificada nos autos antes da contratação.
10.2. Dotação orçamentária:

NIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.30.00.00	800000

Ribeirópolis/SE, 13 de março de 2026.

Leandro Roque Souza Andrade

Leandro Roque Souza Andrade
Diretor Operacional

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

DESPACHO

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e insumos correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados e máquinas pesadas do CPAC.

.

Aprovo o Termo de Referência Consolidado (TR), anexo aos autos, e **AUTORIZO** o prosseguimento da instrução para contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ribeirópolis/SE, 16 de março de 2026.

DIOGO MENEZES MACHADO
CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
PRESIDENTE